

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IÇARA

Inquérito Civil n. 06.2018.00001691-8

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Marcus Vinicius de Faria Ribeiro, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Içara, e o Município de Balneário Rincão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 17.243.084/0001-97, com sede na Avenida Leoberto Leal n. 1071, Centro, Balneário Rincão/SC, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jairo Celoy Custódio, doravante denominado compromissário, autorizados pelo artigo 5°, § 6° da Lei n. 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/00, e

CONSIDERANDO que "o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente" (artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente norteia-se, entre outros, pelo princípio da municipalização do atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que os assuntos afetos à infância e adolescência possuem absoluta prioridade, inclusive com preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas e com destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à



1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ICARA

infância e à juventude (artigo 4°, parágrafo único, da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que, para a consecução das finalidades do Conselho Tutelar, a Resolução n. 170 do CONANDA, no § 1º do seu artigo 4º, estabelece que devem, entre outras, ser consideradas as despesas para custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares e que deve ser destinado ao Conselho Tutelar espaço adequado em local de fácil acesso, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção (artigo 4º, §1º, alíneas "a" e "d", da Resolução n. 170 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, "a sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: I - placa indicativa da sede do Conselho; II - sala reservada atendimento e recepção ao público; III - sala reservada para o para atendimento dos casos; IV - sala reservada para os serviços administrativos; e V - sala reservada para os Conselheiros Tutelares, sendo que o número de salas deverá atender a demanda. de modo possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos";

considerando que, apesar de criado e constituído, não se encontra satisfatoriamente funcionando o Conselho Tutelar de Balneário Rincão, que deve ser adequadamente estruturado, para o fim de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que tramita na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Içara o Inquérito Civil n. 06.2018.00001691-8, no qual restou



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IÇARA

constatada a omissão do poder público municipal, em não disponibilizar estrutura adequada necessária para atendimento e execução das atividades inerentes às funções do Conselho Tutelar de Balneário Rincão;

CONSIDERANDO que a sede do órgão não atende aos parâmetros de estrutura física e as instalações encontram-se em más condições;

RESOLVEM:

RINCÃO

Formalizar, por meio deste instrumento, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS**, cumprindo as medidas pactuadas, consubstanciadas em obrigações de fazer e não fazer, mediante a formalização das seguintes cláusulas que seguem:

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO assume obrigação de fazer, consistente em, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, providenciar e promover a instalação do Conselho Tutelar de Balneário Rincão em sede exclusiva, seja própria ou alugada (caso alugada que haja garantia de que o proprietário não tenha acesso irrestrito à sede do Conselho Tutelar), em local de fácil acesso (região central), que deverá conter, no mínimo:

- a) placa indicativa da sede do Conselho Tutelar;
- b) espaço para recepção ao público;
- c) sala reservada para o atendimento dos casos;



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IÇARA

- d) sala reservada para os serviços administrativos com unidades de trabalho para os Conselheiros Tutelares;
- e) sala reservada a crianças, com mobiliário e brinquedos infantis;
- f) um banheiro;
- g) um bebedouro com água;

Parágrafo Primeiro: A sede deverá contar com boas condições estruturais, tais como pintura, instalação elétrica adequada, encanamento d' água em funcionamento e linha telefônica fixa em funcionamento;

Parágrafo Segundo: Caso inexista edificação própria do Município de Balneário Rincão e caso comprovada a ausência de êxito na tentativa de locação de imóvel, na hipótese de haver necessidade de construção da nova sede, o prazo previsto no *caput* poderá ser dilatado em comum acordo, mediante a apresentação de cronograma da obra firmado por profissional técnico, servindo, desde logo, o prazo de 90 (noventa) dias para elaboração dos competentes projetos e deflagração de procedimentos licitatórios;

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO assume obrigação de fazer consistente no fornecimento, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, de mesas, cadeiras, estantes/armários, arquivos, lixeiras e material de expediente, em boas condições de uso, quantos forem necessários para o funcionamento da sede.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO assume obrigação de fazer consistente no fornecimento, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, de, pelo menos:

a) cinco computadores com configurações adequadas, com



1º PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ICARA

acesso à *internet*, possibilitando pleno acesso aos Sistemas de Informações necessários ao adequado andamento dos trabalhos:

- b) uma impressora/scanner em funcionamento;
- c) um aparelho de telefone fixo com linha telefônica exclusiva do Conselho Tutelar;
- d) um aparelho celular com linha telefônica pós-paga, destinado ao plantão;

DAS MULTAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais que forem cabíveis, em caso de descumprimento injustificado, o compromissário fica obrigado ao pagamento de multa, a ser revertido ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina – FRBL, de:

- a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês que descumprir a cláusula primeira;
- b) R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês que descumprir a cláusula segunda;
- c) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês que descumprir a cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA - Considerar-se-á como justificativa ao descumprimento das cláusulas ajustadas a ocorrência de caso fortuito ou força maior, que deverá ser formalmente relatado e comprovado.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IÇARA

DA OBRIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA - O Ministério Público do Estado de Santa Catarina compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor do Compromissário, no que diz respeito aos itens ajustados, caso estes sejam devidamente cumpridos, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, inclusive, procedendo eventual execução, caso haja necessidade.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Ajustamento de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Içara, 3 de julho de 2019.

Marcus Vinicius de Faria Ribeiro

Jairo Celoy Custodio
Prefeito Municipal de Balneário Rincão

Promotor de Justiça